**LEI Nº 3.702, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do “Programa Prata da Casa”, que estabelece a política municipal de incentivo e valorização dos artistas locais e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de valorização dos artistas locais denominada “Programa Prata da Casa”, com o intuito de fomentar, incentivar e valorizar a produção artística e cultural no âmbito do município de Sorriso.

**Art. 2º** Torna-se obrigatória a oferta de oportunidade para “Artistas Locais” para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas e Djs, em eventos que sejam promovidos integralmente pelo poder público municipal.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, todo evento oficial, projeto e edital gerido pelo Poder Público Municipal, que seja investido recurso público, deverá ofertar oportunidade para “Artistas Locais”, como forma de incentivo à arte, a formação musical e intelectual, e pela igualdade de condições.

**Art. 3º** Consideram-se “Artistas Locais” todos os grupos musicais ou de dança, bandas, cantores ou instrumentistas e DJs que residirem no município, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 4º** Os artistas relacionados no Art. 3°, terão que ter histórico de apresentações em festas e cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O critério de escolha dos “Artistas Locais” será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, mediante critérios objetivos previamente regulamentados, com edital público e requisitos técnicos, em respeito aos princípios da legalidade e impessoalidade (Art. 37 da Constituição Federal).

**Art. 6º** Esta Lei se aplica a todo e qualquer evento de cunho cultural, musical, educacional, religioso e tradicional no município.

**Art. 7º** O presente Programa será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração